



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Mantém em vigor, durante o corrente ano, com as alterações já introduzidas e com as que agora lhe são feitas, as disposições do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março de 1952 (mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659).

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de um prédio rústico situado no lugar do Canal, freguesia de Sampaio, concelho de Vila Flor, requerida pelo concessionário das nascentes de águas mineromedicinais denominadas «Águas de Bem Saúde».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 244 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria do aspirante de delegação da Procuradoria da República.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 245 — Determina que seja aplicado em Portugal continental, a partir de 1 de Janeiro de 1953, o anexo VII à Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (CIM) de 23 de Novembro de 1933 e respeitante ao Regulamento internacional relativo ao transporte de vagões particulares (RIP).

Portaria n.º 14 246 — Determina que seja aplicado em Portugal continental, a partir de 1 de Janeiro de 1953, o anexo IX à Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminhos de ferro (CIM) de 23 de Novembro de 1933 e respeitante ao Regulamento internacional relativo ao transporte de contentores (RICO).

nando-se, porém, da alínea b) do n.º 2.º as seguintes rubricas:

Cacau, 10 por cento de redução;

Madeiras em bruto (das províncias ultramarinas), 10 por cento de redução.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1953.—
Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 23 do corrente, declarou, nos termos do n.º 2.º do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública, prevista no artigo 37.º do Decreto com força de lei n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, e bem assim, nos termos do n.º 3.º do mencionado artigo 12.º da Lei n.º 2 030, a urgência da expropriação, requerida pelo Dr. Armindo Morais, concessionário das nascentes de águas mineromedicinais denominadas «Águas de Bem Saúde», sitas no concelho de Vila Flor, de um prédio rústico pertencente ao tenente Hermínio da Assunção Morais e Castro e a D. Júlia Pereira de Almendra, situado no lugar do Canal, freguesia de Sampaio, do referido concelho de Vila Flor, omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 519, que confronta do nascente e do poente com terrenos do concessionário, do norte com terrenos de Francisco Rodrigues e esposa e do sul com a via pública.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo: Considerando que a posição da balança de pagamentos com os países participantes da União Europeia de Pagamentos permite manter as disposições do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 14 de Março de 1952, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo de 4 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que o que foi exposto pelo Ministério do Ultramar relativamente às produções de cacau e madeiras em bruto justifica se estenda àqueles produtos ultramarinos a isenção das disposições do Decreto-Lei n.º 38 659:

O Conselho de Ministros para o Comércio Externo resolve:

Mantém em vigor no ano de 1953 as disposições do seu despacho de 14 de Março de 1952, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo de 4 de Novembro do mesmo ano (publicados, respectivamente, em 17 de Março e 6 de Novembro), elimi-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 244

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de aspirante de delegação da Procuradoria da República na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 28 de Janeiro de 1953.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.